

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 03 / 2023

Andressa Marques



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

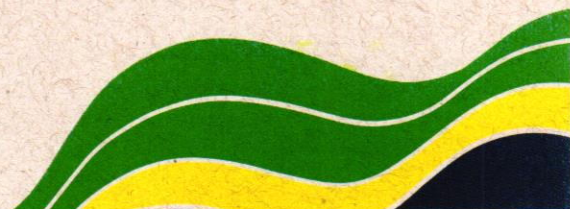
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 046/2023

Empresa/Interessado: Jairo M. Avelino Eireli.				
Endereço p/correspondência: Rua Beija Flor Vermelho, n° 584, Tarumã, Manaus-AM				
Processo nº: 004204/2022-90		Município: Manaus-AM		CEP: 69.041-050
Bairro: Tarumã		E-mail:		
CNPJ/CPF: 84.479.021/0001-21		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 04.125.531-3		
Fone: (92) 4101-8220		Nome do Empreendimento: Galpão Comercial		
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Uso Alternativo do Solo - UAS				
Recibo SINAFLO: 21319059		ASV decorrente da LAU N°: 123/2023		
Atividade Principal:				
Registro No IPAAM: 1012.2331		Tipo de Compensação Ambiental: NA		
Área a ser suprimida (ha): 1,00ha		Volume Autorizado (st) : 377,2301 Lenha		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)				
Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Lenha	Diversas	-----	377,2301	ST
Finalidade: Autorizar a supressão para a construção de um galpão comercial e pátios de manobra.				
Potencial Poluidor/Degradador: Micro		Porte: Micro		Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Alex de Sousa Trindade				
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220304425 chave Ba6wW				

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior
Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 046/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 004204/2022-90;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 dias.
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
20. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
21. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **1,00ha**.
22. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;

RECEBI O ORIGINAL

Em. 10 03 2023

Jaderson Magus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 046/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Jairo M. Avelino Eireli.		
Endereço p/correspondência: Rua Beija Flor Vermelho, n° 584, Tarumã, Manaus-AM		
Processo n°: 004204/2022-90	Município: Manaus-AM	CEP: 69.041-050
Bairro: Tarumã	E-mail:	
CNPJ/CPF: 84.479.021/0001-21	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 04.125.531-3	

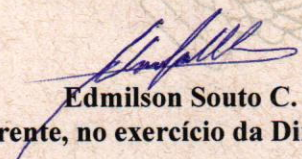
Dados do Imóvel/Terreno:


Proprietário do Imóvel: Jairo M. Avelino Eireli	
CPF/CNPJ: 84.479.021/0001-21	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 1,00	Município : Manacapuru-AM
Localização: Av. Frederico Baird, n° 0, Lote LB2B, Ponta Negra, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Área objeto da supressão vegetal:		
Coordenadas Geográficas		
Pontos	Latitude	Longitude
P 01	3°2'3,55"S	60°4'58,07"W
P 02	3°2'0,20"S	60°4'55,55"W
P 03	3°2'1,28"S	60°4'53,76"W
P 04	3°2'5,67"S	60°4'57,35"W
P 05	3°2'5,35"S	60°4'57,35"W
P 06	3°2'4,37"S	60°4'57,72"W

Manaus-AM,


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

